



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 431, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

**Sancionada
e Publicada
16 / 09 / 2010.**

“Cria incentivo as Igrejas, Templos Religiosos, Entidades Filantrópicas e beneficentes sem fins lucrativos, para pagamento avista e parcelado das obras de pavimentação asfálticas previstas na Lei 236 de 16 de Agosto de 2006, e da outras providencias”.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de --/--/2010, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º As Igrejas, Templos Religiosos, Entidades Filantrópicas e Beneficentes, sem fins lucrativos, poderão pagar aprazo, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, obtendo o desconto de 20 % (vinte por cento), relativo aos débitos oriundos das obras de pavimentação asfáltica, caracterizados como contribuição de melhoria, e previstos na Lei 236, de 16 de Agosto de 2006, alterada pela Lei 414 de 16 de junho de 2010.

Parágrafo Único Para pagamento avista, em uma única parcela, o desconto será de 30% (trinta) por cento.

Artigo 2º - Para a obtenção do direito concedido pela presente Lei, as igrejas, templos religiosos e entidades filantrópicas e beneficentes, deverão por meio do seu representante legal, requerer de forma expressa o benefício.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

§ 1º – Para a concessão do direito, será exigida a apresentação de toda a documentação pertinente as suas atividades, devendo estar o requerente legalmente habilitado e em conformidade ao Código Civil Brasileiro e demais Leis.

§ 2º – Os imóveis, obrigatoriamente devem ser de propriedade dos requerentes.

Artigo 3º - A secretaria Municipal de Planejamento analisará os requerimentos, exarando o seu parecer, sobre o deferimento ou não do pedido.

Artigo 4º - Todas as demais obrigações da lei 236/2006 e suas alterações se aplicam aos beneficiários da Presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte, 16 de Setembro de 2010.

Nilson Francisco Aléssio
Prefeito Municipal.

Sancionada e publicada em data supra.